



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

JUSTIFICATIVA

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda 129 (71648348), vejamos:

A atuação administrativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia demanda a modernização contínua de seus fluxos e rotinas de trabalho, com especial atenção à elaboração de documentos, análise de informações, organização de processos, automação de tarefas repetitivas e apoio à tomada de decisão, de modo a ampliar a eficiência institucional e a qualidade dos serviços prestados.

A incorporação segura e eficiente de ferramentas de Inteligência Artificial no ambiente institucional exige conhecimento técnico acerca das soluções disponíveis, da engenharia de prompts, dos limites éticos e legais de uso, da proteção de dados pessoais e da supervisão humana necessária. A ausência de domínio sobre essas ferramentas pode ocasionar uso inadequado da tecnologia, exposição de dados sensíveis, retrabalho, baixa qualidade nas entregas e prejuízos à eficiência administrativa.

Nesse contexto, a capacitação dos servidores do CBMRO que atuam em atividades técnicas e administrativas revela-se imprescindível para o aprimoramento da transformação digital, da produtividade institucional e da utilização responsável da Inteligência Artificial nos processos de trabalho da Corporação

O evento “IA Summit da Administração Pública” apresenta abordagem imersiva, prática e aplicada, contemplando avaliação comparativa de soluções de IA utilizadas na gestão pública, engenharia de prompts aplicada às rotinas administrativas, criação e uso de assistentes e robôs de IA, automação de tarefas, elaboração de documentos institucionais com apoio de IA e cuidados relacionados à segurança, ética, transparência e conformidade com a LGPD no setor público.

A contratação atende aos princípios da eficiência, inovação, governança, segurança da informação e transparência, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos administrativos do CBMRO e para a adoção responsável de soluções de Inteligência Artificial na Administração Pública.

Considerando tratar-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, a contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#) e suas alterações, sendo juridicamente viável a adoção da inexigibilidade de licitação para a participação nos referidos eventos

2. DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 6 (71648348).

A presente contratação, realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se na necessidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Tal hipótese encontra amparo no artigo 74, inciso III, na alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

De acordo com o Decreto Estadual 28.874/2024, in verbis:

"Decreto Estadual 28.874/2024

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

Com fundamento nesse disposto, ao agente público é permitido que promova a contratação direta sempre que reconhecida a inviabilidade de competição, seja em decorrência do objeto pretendido ou da característica peculiares do contratado, independentemente de configuradas as situações descritas nesses incisos;

Dito isso, a inviabilidade da licitação é aquela relacionada diretamente ao contratado, quando determinada pessoa, física ou jurídica, é capaz de fornecer ou realizar aquilo que a Administração quer contratar, ou a questões relacionadas diretamente ao objeto do contrato. Nesse caso, a singularidade do objeto é fator preponderante para a escolha de determinado contratado;

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação da ESAFI — Escola de Administração e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, justifica-se pela especialização da instituição na oferta de capacitações voltadas à Administração Pública, bem como pela aderência do conteúdo programático do evento às necessidades institucionais da CPOF/CBMRO, especialmente no que se refere ao uso prático, ético e seguro da Inteligência Artificial aplicada aos fluxos e rotinas administrativas. A capacitação contempla temas diretamente relacionados à modernização da gestão pública, tais como engenharia de prompts, utilização de assistentes e robôs de IA, automação de tarefas repetitivas, elaboração e revisão de documentos administrativos, análise de dados e processos, segurança da informação, proteção de dados, transparência, ética e conformidade com a LGPD, demonstrando compatibilidade entre a solução ofertada e os objetivos institucionais da Administração.

O objeto consiste na contratação, na modalidade presencial, de 03 (três) inscrições para participação de servidores no evento "IA Summit da Administração Pública", a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, em Blumenau/SC, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo certificado de conclusão, kit exclusivo do aluno, material didático digital, coffee-breaks e almoços, conforme condições previstas na proposta técnica e na programação do evento. A escolha da contratada

revela-se tecnicamente adequada, considerando a especificidade da capacitação, a metodologia imersiva proposta, a experiência da empresa em treinamentos direcionados ao setor público e a pertinência do conteúdo para o aprimoramento das atividades administrativas desenvolvidas pelo CBMRO.

À luz do art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021 (e, no que couber, Decreto Estadual nº 28.874/2024), a contratação direta para cursos e treinamentos é admissível quando demonstradas a notória especialização do ofertante e a compatibilidade do conteúdo com os objetivos da Administração, requisitos atendidos no presente caso, conforme a proposta e o programa apresentados.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

AA presente contratação está estimada no valor de R\$ 17.070,00 (dezesete mil e setenta reais), a ser destinada à ESAFI — Escola de Administração e Treinamento Ltda., referente à inscrição de 03 (três) servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia — CBMRO no evento “IA Summit da Administração Pública”, treinamento imersivo em Inteligência Artificial incluindo a criação de prompts e uso de robôs de IA específicos para a Administração Pública.

O evento será realizado presencialmente na cidade de Blumenau/SC, nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, contemplando certificado de conclusão, kit exclusivo do aluno, material didático digital, coffee-breaks e almoços, conforme proposta técnica e programação juntadas aos autos.

A capacitação tem por finalidade a atualização técnico-administrativa dos servidores envolvidos em atividades relacionadas ao planejamento, orçamento, finanças, contratações públicas, elaboração de documentos institucionais, análise de informações, organização de processos, automação de tarefas repetitivas, criação de prompts, utilização de assistentes e robôs de IA, segurança da informação, proteção de dados, ética, transparência e conformidade no uso institucional da Inteligência Artificial.

A proposta apresentada pela ESAFI — Escola de Administração e Treinamento Ltda está respaldada pela comprovação de preço praticado (doc. SEI nº 71992406), na qual a contratada atesta que o valor ofertado é compatível com os praticados no mercado para cursos de natureza e complexidade equivalentes.

Adicionalmente, conforme previsto no item 12 do CHECKLIST – INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, inciso III, “F”, da mesma Lei, a compatibilidade do preço foi verificada em conformidade com o disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos valores praticados pelo fornecedor em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da documentação apresentada nos autos (71992406), evidenciando a razoabilidade do preço proposto.

O valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

Atendendo, portanto, ao item 44 do Parecer n.º 2/2024/PGE-PA.

Além disso, é necessária a apresentação da estimativa de despesa e da Justificativa de Preço, conforme os incisos II e VII da Lei nº 14.133/21.

Quanto à demonstração da estimativa de despesa e à justificativa do preço de mercado, é importante ressaltar que a escolha do fornecedor para a prestação de serviços ou fornecimento do objeto deve ser feita com a devida cautela, de modo a garantir a prática de preços compatíveis com os de mercado, evitando, assim, o sobrepreço.

Também estão anexados aos autos Certidões de Regularidade Fiscal e jurídica da Empresa, nos termos exigidos pelos artigos 62 da LEI nº 14.133/2021 e demais documentos de habilitação da pretensa contratada.

Diante do exposto, resta justificado a escolha do fornecedor e preço, conforme Autorização motivada (71888851), por esta Ordenadora de Despesas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Porto Velho–RO, *data e hora da assinatura eletrônica.*

FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR - CEL BM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA - CEL BM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Coordenadora Estadual de Proteção e Defesa Civil

Ordenadora de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Pinto Andrade Junior**, **Coronel**, em 08/05/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA**, **Comandante-Geral do CBMRO**, em 08/05/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71974761** e o código CRC **CB0EB517**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0004.004969/2026-67

SEI nº 71974761